

### Ata nº76/2016

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezasseis reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. -----

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**: -----

**Ponto Um** – Intervenção Pública -----

**Ponto Dois** - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 6 de julho de 2016 -----

**Ponto Três** – Leitura da correspondência recebida -----

**Ponto Quatro** – Análise e deliberação de contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções das Atividades de Animação e Apoio à Família -----

**Ponto Cinco** – Cemitério – Averbamento -----

**Ponto Seis** - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de coordenação do Minibasquete -----

**Ponto Sete** – Terreno da Praia Fluvial em Sobrado -----

**Ponto Oito** – Espaço Multiusos – Convite para construção do muro de suporte de terreno no Centro Cívico de Campo -----

Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos: -----

**Ponto Um** - Intervenção Pública -----

Não havendo nenhuma intervenção do público passou-se de imediato ao segundo ponto da ordem de trabalhos. -----

**Ponto Dois** - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 6 de julho de 2016 -----

Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia seis de julho de 2016, foi aprovada por **unanimidade**. -----

**Ponto Três** – Leitura da correspondência recebida -----

**Rancho Sto André de Sobrado** – Pedido de apoio para as atividades a realizar ao longo do ano. Após análise dos documentos apresentados para a candidatura de atribuição de apoio às coletividades, o executivo deliberou por **unanimidade** atribuir um apoio de seiscentos euros. -----

**Ponto Quatro** – Análise e deliberação de contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções das Atividades de Animação e Apoio à Família -----

No seguimento do Acordo de Colaboração das Atividades de Animação e Apoio à Família entre a Câmara Municipal de Valongo e o Agrupamento de Escolas de Valongo, o executivo deliberou por **unanimidade** contratualizar pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa três funcionárias, Luzia Rosa

Lopes, Ana Paula Barros e Inês Dias, com efeito a partir do dia 1 de setembro de 2016. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato.) -----

**Ponto Cinco – Cemitério – Averbamento** -----

Dilma Teresa Sousa Jorge Coelho e Jorge Manuel Sousa Coelho, solicitam que o terreno da **sepultura nº 70, da secção 01, do Cemitério Paroquial de Campo**, seja averbado em nome das irmãs Filomena Arminda Sousa Jorge Coelho e Marília Sousa Jorge Coelho. Foi decidido por **unanimidade** autorizar o referido averbamento. -----

**Ponto Seis - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de coordenação do Minibásquete** -----

No seguimento da necessidade da contratação de Técnicos para coordenação da modalidade de Minibásquete para a época de 2016/2017, o executivo deliberou por **unanimidade** fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa. (Em anexo: caderno de encargos e convite.) -----

**Ponto Sete – Terreno da Praia Fluvial em Sobrado** -----

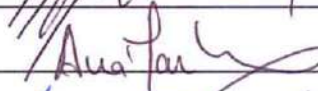
O executivo deliberou por **unanimidade** analisar a aquisição do terreno para a requalificação da praia fluvial em Sobrado. -----


**Ponto Oito – Espaço Multiusos – Convite para construção do muro de suporte de terreno no Centro Cívico de Campo** -----

O executivo deliberou por **unanimidade** convidar para construção do muro de suporte de terreno no Centro Cívico de Campo as seguintes empresas: Obragenial Construções Unipessoal Lda; Joaquim Marques e Filhos Lda; Granitec Lda e Pérola de Granito Lda. -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

O Presidente:  -----

A Secretária:  -----

O Tesoureiro:  -----

O Vogal:  -----

A Vogal:  -----



**PROPOSTA**  
**EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**  
**DE PRESTACAO DE SERVICOS, NA MODALIDADE DE TAREFA**

**Considerando que:**

1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

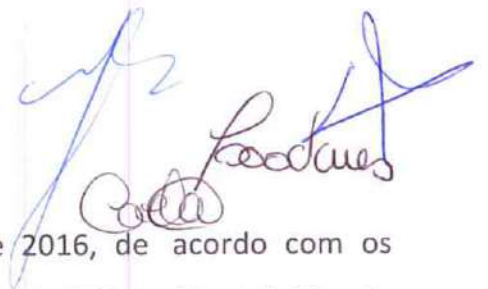
3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- a) “Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the name 'Paodues' written below it.

- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).



- 8) Em reunião de Junta de Freguesia de 6 de julho de 2016, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de três colaboradores, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.
- 9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grande importância** para a Freguesia.
- 10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado alínea a), do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
- 11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
- 12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ferreira'.

**Proponho:**

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 600

Valor Global: € 6.600 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 1 de setembro de 2016

**Anexos:**

1. Informação de cabimento;
2. Proposta apresentada pelo concorrente;
3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 3 de agosto de 2016



Alfredo Sousa  
Carde

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ÂMBITO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS CELEBRADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

Contrato de prestação de serviços de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo, adjudicado por deliberação da Freguesia de Campo e Sobrado pelo preço global de € 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Euros) acrescido do IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), se aplicável.



Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, entre:

A **Freguesia de Campo e Sobrado**, pessoa coletiva de direito público com Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e

\_\_\_\_\_, com domicílio Rua \_\_\_\_\_, portador do BI/CC n.º \_\_\_\_\_ e contribuinte n.º \_\_\_\_\_ adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, precedido das formalidades próprias inerentes aos contratos públicos e cuja celebração e despesa também foram autorizadas pela referida deliberação de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o qual se rege pela legislação aplicável ao exercício das AAAF, demais normativos aplicáveis e pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



## 1.ª Cláusula

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviço de monitor no(s) domínio(s) das AAAF, num total de 35 horas semanais, nas condições estabelecidas no contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado com a Câmara Municipal de Valongo, nos termos da proposta que faz parte integrante do presente contrato e com a seguintes especificidades:

a) Atividades a Desenvolver:

- ✓ Exercer funções de enquadramento e acompanhamento de crianças no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- ✓ Zelar pela higiene e manutenção dos espaços físicos;
- ✓ Efetuar a vigilância do transporte das crianças;
- ✓ Proporcionar às crianças um ambiente de harmonia, bem-estar e segurança;
- ✓ Participar em ações de formação que visem o desenvolvimento das suas competências pessoais e profissionais;
- ✓ Registrar, diariamente, as presenças/ausências das crianças;
- ✓ Preencher, no final de cada período letivo, o mapa de controlo de presenças de cada criança a ser entregue, posteriormente, nos serviços competentes do Município ou instituições locais com Acordo de Colaboração;
- ✓ Participar, sob a orientação das educadoras responsáveis pela supervisão das Atividades de Animação e de Apoio à Família, na sua planificação e respetiva avaliação.

b) Local:

- ✓ Escola Básica n.º 1 de Campelo;
- ✓ Escola Básica de Fijós;

c) Número total de horas semanais: 35;

d) Início previsto da prestação: 1 de setembro de 2016;

e) Termo previsto da prestação: 31 de julho de 2017.





## **2.ª Cláusula**

Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de € 6.600,00 (Seis mil e seiscentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado se aplicável. Este valor é fracionado em onze prestações mensais.

## **3.ª Cláusula**

O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental 01/06030203, compromisso nº

## **4.ª Cláusula**

O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar e a articular as suas atividades com todas as entidades envolvidas no CONTRATO INTERADMINISTRATIVO de delegação de competências celebrado entre esta autarquia e a Câmara Municipal de Valongo.

## **5.ª Cláusula**


O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas reuniões para que for convocado, com a finalidade de planeamento, organização e acompanhamento das ações a desenvolver.

## **6.ª Cláusula**

O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados sem subordinação hierárquica competindo-lhe a execução das atividades das AAAF por que é responsável, prestando os serviços ora contratados com zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro Outorgante, com os educandos e demais entidades intervenientes neste processo.

## **7.ª Cláusula**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços das AAAF com respeito pelo horário de funcionamento definido. O horário definido para as atividades das AAAF poderá ser alterado por conveniência dos serviços.



### 8.ª Cláusula

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
  - a) Incumprimento das obrigações dele emergente;
  - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
  - c) Motivos de força maior que inviabilizem o desenvolvimento das atividades previstas.
2. Excetuam-se do referido no número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.
3. Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento.
4. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que, aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada
- c) Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS;
- d) Fotocópia do certificado de habilitações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

1.º Outorgante

2.º Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Anexo II - Declaração**

**(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)**

1. Eu, Inês Filipa Santos Dias, com domicílio na Rua da Virela, n.º 37 4440-573 Valongo, portador do BI/CC n.º 15165255 e contribuinte n.º 256 861 817, declaro, sob compromisso de honra que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º do artigo 21.º do Decreto-lei n.º. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 22 de Julho de 2016

INÊS FILIPA SANTOS DIAS

## PROPOSTA



Eu, Inês Filipa Santos Dias, com domicílio na Rua da Virela, n.º 37 4440-573 Valongo, portador do BI/CC n.º 15165255 e contribuinte n.º 256 861 817, possuindo como habilitações académicas o 12º Ano, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para as Competências das Atividades de Animação e de Apoio à Família que tem como objeto o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde valor total dos onze meses previstos para o contrato de € 6.600 (seis mil e seiscentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

*Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação*

*- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.*

Campo e Sobrado, 22 de julho de 2016

Assinatura INÊS FILIPA SANTOS DIAS

**Anexo II - Declaração**

**(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)**

1. Eu, Ana Paula Barbosa Teixeira Barros, com domicílio na Rua da Ilha, n.º 52 2.º Traseiras, 4440-558 Valongo, portador do BI/CC n.º 06608834 e contribuinte n.º 163 552 975, declaro, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 25 de julho de 2016

## PROPOSTA



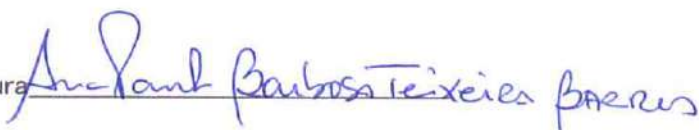
Eu, Ana Paula Barbosa Teixeira Barros, com domicílio na Rua da Ilha, n.º 52 2º Traseiras, 4440-558 Valongo, portador do BI/CC n.º 06608834 e contribuinte n.º 163 552 975 possuindo como habilitações académicas 6º Ano, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para as Competências das Atividades de Animação e de Apoio à Família que tem como objeto o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde valor total dos onze meses previstos para o contrato de € 6.600 (seis mil e seiscentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

*Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação*

*- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.*

Campo e Sobrado, 25 de julho de 2016

Assinatura



**Anexo II - Declaração**

**(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)**

1. Luzia Rosa Paiva Ribeiro Lopes, com domicílio na Rua do Alambique, n.º 215 4440-342 Sobrado, portador do BI/CC n.º 10368453 e contribuinte n.º 216 381 029, declaro, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 22 de julho de 2016

## PROPOSTA

Eu, Luzia Rosa Paiva Ribeiro Lopes, com domicílio na Rua do Alambique, n.º 215 4440-342 Sobrado, portador do BI/CC n.º 10368453 e contribuinte n.º 216 381 029, possuindo como habilitações académicas 12º Ano, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para as Competências das Atividades de Animação e de Apoio à Família que tem como objeto o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde valor total dos onze meses previstos para o contrato de € 6.600 (seis mil e seiscentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

*Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação*

*- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.*

Campo e Sobrado, 22 de julho de 2016

Assinatura



## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPITULO I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objecto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste directo para contratação da prestação de Serviços de Coordenação Geral das equipas de minibasquete da UF Campo e Sobrado nas seguintes modalidades:

- a) Coordenação, escolha e gestão de monitores para as equipas de minibasquete da União de Freguesias (UF) de Campo e Sobrado;
- b) Juntamente com o grupo de monitores, desenvolver um trabalho junto dos Minis contribuindo para que os jovens desenvolvam o gosto pela modalidade.

#### Cláusula 2.ª Local de prestação do serviço

A prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª deve ser realizada nos diferentes lugares onde as equipas de minibasquete jogam e treinam.

#### Cláusula 3.ª Prazo

A prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª deve ser realizada durante o prazo de 10 meses - Setembro de 2016 a Junho de 2017, eventualmente renovável nos termos da lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno encargos;

### CAPITULO II Obrigações

#### Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços de Coordenação Geral das equipas de minibasquete em conformidade com o descrito na cláusula 1.ª.

2 - É da responsabilidade do prestador de serviços, designadamente, recorrer a todos os equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação

dos serviços previstos nos números anteriores, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

##### Dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UF Campo e Sobrado, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o UF Campo e Sobrado paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui o valor dos honorários devidos, sem inclusão de quaisquer outros custos.
- 3- O preço referido não pode ser superior a €7.000,00 (sete mil euros) pelos 10 meses.

#### Cláusula 8.ª

##### Condições de pagamento

- 1- O preço devido pelo UF Campo e Sobrado, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago em prestações mensais iguais, pelo prazo de vigência do contrato.
- 2- Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias em relação à data do respectivo vencimento.
- 3- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 15 dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.
- 4- Em caso de discordância por parte da UF Campo e Sobrado, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida, se for caso disso.

### CAPITULO III

#### Resolução do Contrato

#### Cláusula 9.ª

##### Resolução por parte da UF Campo e Sobrado

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a UF Campo e Sobrado pode resolver o contrato, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso na prestação dos serviços.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 9.ª
- 3- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à UF Campo e Sobrado, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPITULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

CAPITULO V

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o ofício-convite e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o ofício-convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Campo 3 de Agosto de 2016

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Campo e Sobrado

---



CAMPO e SOBRADO

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Directo com vista à aquisição de serviços de Coordenação Geral das equipas de minibusquete da UF Campo e Sobrado.

Ex.ºo. Senhor, Renato Guilherme Leite Aires Pinto

A Freguesia de de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços de Coordenação Geral das equipas de minibusquete da UF Campo e Sobrado, a executar de acordo com o Caderno de Encargos. Para o efeito, convida-se VEx. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG

- A decisão de contratar foi tomada em Reunião de Executivo de 3 de Agosto de 2016.
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
  - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
  - Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;
  - Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento;
- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio electrónico, para o endereço campo@jf-campoesobrado.pt
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.

- A proposta juntamente com os demais documentos que a compoem serao apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.
- O Adjudicatário deverá, no prazo de 8 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
  - Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
  - Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio electrónico, para os elementos de contacto indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
  - O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
  - O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas;
- Sempre que se verificarem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 16 se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detectadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.
- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo, 3 Agosto 2016

O Presidente da Junta

